



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 353/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
A MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS E DIS-  
POR DO ATIVO REALIZÁVEL

GLADEMIR AROLDI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a movimentar as seguintes contas bancárias da Ex-Fundabesam , Banco do Brasil:

2.048-6 = R\$	25,67	- Fundo de Investimento
2.048-6 = R\$	113,67	- Saldo
2.525-9 = R\$	387,50	- Saldo
2.022-2 = R\$	48,39	- Saldo
2.022-2 = R\$	14,23	- Fundo de Investimentos
2.294-2 = R\$	2.085,03	- Saldo

Total:.....R\$2.674,49

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispor do Ativo realizável a curto prazo:

- Crédito a receber Farmácia	R\$	2.243,43
- Alimentos do Almoxarifado	R\$	571,82
- Produtos Destinados a Sala de Cirurgia e Ambulatório	R\$	2.627,83
- Estoque Medicamentos	R\$	13.031,18
- Aposentadoria de Asilados	R\$	1.000,00
- Crédito junto ao SUS	R\$	5.600,00

TOTAL:.....R\$ 25.074,26



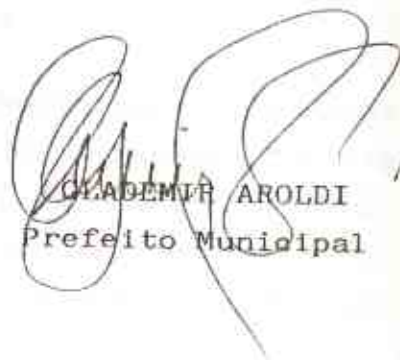
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

ARTIGO 3º-

A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 14 de junho de 1995.



CLÁUDIO AROLDI  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE